



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

AQUISIÇÃO DE BENS POR DEMANDA E EM REGIME DE COMODATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo SEI/GDF Nº 04016-00086055/2021-13

CONTRATO Nº XXXX/2022- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DOSAGENS DE IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS E COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DESSES EXAMES, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº 001/2022 E NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF Nº 101732529).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, inscrita no Registro Geral nº 1.056.922 - SSP/PI e no CPF nº 374.391.463-87; e por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.216.571 SSP/MG e CPF nº 667.917.316-72, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a). _____, inscrito no Registro Geral sob o nº xxxxxxxxSSP/UF e no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF nº 101732529), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Testes para Dosagens de Imunologia, Hormônios e Marcadores Tumorais, em Regime de Comodato, com Fornecimento de Equipamentos Automatizados, Peças, Componentes para a Realização Desses Testes**, em regime de entrega por demanda, conforme especificação do Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer Jurídico nº 540/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 100870369), emitido pela Assessoria Jurídica e da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº XXX/2022), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e das quantidades constantes na Tabela I:

LOTE 01 - REAGENTES DE IMUNO-HORMÔNIO						
ITEM	CÓD. SES	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE TOTAL
1	8279	7784	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	600	7.200
2	8873	7785	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HCV, HEPATITE C , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	600	7.400
3	8875	7786	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBs, HEPATITE B , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	900	10.800
4	8872	7787	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HBsAg, HEPATITE B , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	500	6.000
5	95208	7788	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBc IgM, HEPATITE B , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	200	2.400
6	8874	7789	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBc TOTAL, HEPATITE B , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
7	12348	7790	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBe TOTAL, HEPATITE B , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	200	2.400
8	95206	7791	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HAV-IgM, HEPATITE A , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	200	2.400
9	95386	7793	DOSAGEM SÉRICA DE TACROLIMO , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
10	95245	1710	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PARATORMONIO , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	400	4.800
11	95380	1712	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 19.9 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
12	95713	1713	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TSH , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	1.700	20.400
13	95714	1714	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FSH , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400

14	95715	2435	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LH , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
15	95716	1716	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ESTRADIOL (E2) , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
16	95717	1717	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROGESTERONA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
17	95718	1718	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROLACTINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
18	95720	1720	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TESTOSTERONA TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
19	95721	1721	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CORTISOL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
20	95722	2434	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BETA-HCG , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	300	3.600
21	95723	1723	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PSA TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	300	3.600
22	10388	1625	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PSA LIVRE , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	300	3.600
23	95724	1724	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CEA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	300	3.600
24	95725	1725	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALFA-FETO PROTEINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
25	95726	1726	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 15.3 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
26	95727	1727	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CA 125 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
27	95728	1728	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE INSULINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
28	95730	1730	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE T4 LIVRE , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	1.300	15.600
29	36143	7794	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA B12 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400

30	34595	1707	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VITAMINA D (25-OH) , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	1.000	12.000
31	21332	1660	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	1.000	12.000
32	17644	1645	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-TIREOGLOBULINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
33	95250	1711	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-PEROXIDASE (ANTI-TPO) , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO QUANTITATIVO.	TESTES	200	2.400
34	36831	7795	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROCALCITONINA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	500	6.000
35	MSLACEN05	7796	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-RUBÉOLA IgG TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
36	MSLACEN19	7797	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-RUBÉOLA IgM TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
37	8316	1618	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-TOXOPLASMOSE IgG TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
38	8317	1619	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-TOXOPLASMOSE IgM TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
39	95128	1743	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IgG TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
40	95646	1755	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-CITOMEGALOVÍRUS IgM TOTAL , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
41	95263	7798	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IgG E IgM , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	400	4.800
42	38055	4317	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-TRYPANOSSOMA CRUZI (SOROLOGIA PARA CHAGAS) , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	TESTES	200	2.400
43	12528	7799	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BNP OU PRÓ-BNP , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	200	2.400
44	95226	1708	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE SULFATO DE HIDROANPIANDROSTERONA (S-DHEA) , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO.	TESTES	200	2.400

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO CRONOGRAMA DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bens cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente:

I - Considerando o normativo interno - Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022 - após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada na alínea “b” do parágrafo segundo, da cláusula quinta, devesse o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega do(s) bens, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os bens oriundos deste contrato deverão ser entregues nos seguintes locais:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	1 EQUIPAMENTO
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) bem(ns) deverá(o) ser entregue(s) no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos**, conforme o Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade do(s) bem(ns) fornecido(s) deverá(ã)o ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de **12 (doze) meses** conforme o Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529) a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529), neste Instrumento Contratual e em observância ao disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II - o nome do material;
- III - a marca e o nome comercial;
- IV - número do pedido;
- V - a quantidade correspondente a cada item;
- VI - o prazo de validade correspondente a cada item;
- VII - número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o recebimento final e pagamento, o(s) bem(ns) deverá(ão) estar(em) apto(s), sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante;
- II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);
- IV - O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, conforme Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529) e previsão no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira – Do Objeto, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico e do edital, como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição contida no Elemento Técnico;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;
- XIV - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou

acompanhada por parte do IGESDF;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XVI - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8. DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes estes serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos Requisitos para Instalação:

I - O espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF;

II - A contratada deverá apresentar garantia para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos;

III - A empresa contratada deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s);

IV - Ao término da instalação, a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

9. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

CLÁUSULA NONA - A contratada deverá fornecer todos os reagentes e acessórios adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade

necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGES-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGES-DF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGES-DF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

- I - Flags dos equipamentos interpretados;
- II - Resultados anteriores (“delta check”);
- III - Utilização de regras do controle de qualidade;
- IV - Valores de referência de acordo com sexo e idade;
- V - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de Laboratório Clínico do IGES-DF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 02 (dois) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 34/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº 101732529) e previsão no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando as valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o CONTRANTE se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados no momento da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme parágrafo segundo vedada sua cumulação com os índices supracitados.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multas nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial dos débitos, sem prejuízo da:

- I – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- III – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

17. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no artigo 49 Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA/COMODANTE** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme

o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022:

I - O descumprimento do Parágrafo Quarto confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela superintendência/gerência da unidade, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado/Patrimonial e/ou quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do bem(ns);

19. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

20. DA NÃO RENOVAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

24. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>(Nome completo do Representante legal) CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador</p>
<p>(Razão Social da CONTRATADA)</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO HENRIQUE ROCHA FREITAS - Matr.0001394-3, Analista de Contratos**, em 26/12/2022, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102533649 código CRC= **68A4CD16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900